



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1006 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º.- Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 401 de 14 de outubro de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º.- O Conselho Municipal de Turismo de Silveiras – COMTUR – fica assim constituído”:

Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante do Transito;
6. Um representante da Saúde.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Hotéis e Pousadas;
2. Um representante dos Restaurantes;
3. Um representante da Imprensa Escrita;
4. Um representante dos Radialistas;
5. Um representante dos Artesãos;
6. Um representante da Associação Rural.
7. Um representante dos Urbanistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

-
8. *Um representante dos Ambientalistas;*
 9. *Um representante da Área Esportiva;*
 10. *Um representante do Clube Social;*
 11. *Um representante da SABOJE-Associação do Bairro Bom Jesus;*
 12. *Um representante da SABAMA-Associação do Bairro dos Macacos.*

Outros:

1. *Um representante da Polícia Civil;*
2. *Um representante da Polícia Militar.*

Parágrafo único.- *Cada representante entende um Titular e um Suplente.*

Artigo 2º.- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de novembro de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA